



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO GAMA

Ofício nº10/2021 CMS/NG

Novo Gama – GO, 22 de Fevereiro de 2021.

ILMO SR.
Narciso carvalho
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A par de cumprimentar Vossa Excelência, Venho através deste, solicitar a publicação do edital e regimento eleitoral para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Novo Gama.

Atenciosamente,

Ana Paula Galdez da Mota
Presidente do CMS

RECEBIDO
22/02/2021
Rally



Conselho Municipal de Saúde

Novo Gama-GO

Edital de Convocação da Assembleia Eletiva das Entidades do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Gama, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas que lhe confere a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei nº 8.0142, de 28 de Dezembro de 1990, amparado pela Lei Complementar nº 141/2012, pela Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, respaldado pela Resolução nº 454, de 14/15 de Setembro de 2017 com sua Lei Estadual nº 18.865, de 10 de Junho DE 2015, pela Lei Municipal nº 1.149, de 27 de Junho de 2011 e o Decreto Municipal nº 1.050, de 26 de Setembro de 2017.

Na sede do Conselho Municipal de Saúde do Novo Gama, situado na quadra quatrocentos e noventa e sete, lote dois Edifício JM segundo andar, no bairro Pedregal, Município de Novo Gama Goiás, telefone: 3608-5183, observando-se o seguinte:

Art. 1º- O presente edital tem o objetivo de regulamentar a eleição e indicação do Conselho Municipal de Saúde, para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde-CMS, no período de 2021 a 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.149, de 27 de Junho de 2011.

Parágrafo Único- Não poderão ser representantes de entidades quaisquer pessoas que possuam vínculo empregatício com a Prefeitura de Novo Gama, em cargos comissionados, contratados e efetivos.

Art.2º- Serão eleitas 06 (seis) Organizações do Conselho Municipal de Saúde, as quais, após a realização do pleito cada instituição indicará 02

(dois) representantes que serão titular e suplente, diante disso serão indicados 04 (quatro) conselheiros suplentes, conforme dispõe pela Lei Municipal nº 1.149, de 27 de Junho de 2011.

Parágrafo Único- Considerando os princípios definidos na Lei municipal nº 1.149 24 de junho de 2011 , isolada ou cumulativamente:

- a) Exercam atividades ou Atendimento do Conselho Municipal de Saúde de Novo Gama –GO;
- b) Estejam regulamente escritas e registradas no Conselho Municipal de Saúde –CMS até o encerramento das inscrições para a referida Assembleia;
- c) Promovam promoção do Conselho Municipal de Saúde já estabelecidos pelas distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- d) Reinvidicação da construção de novos direitos em novos conhecimentos padrões de atuação reconhecidas nacional e internacionalmente.

Art. 3º- As Entidades e Organizações Sociais da sociedade civil que pleitearem vaga no Conselho Municipal de Saúde de Novo Gama deverão apresentar, formalmente, à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I- Entidades e/ou Movimentos Sociais;

II- Requerimento conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;

III-Cópia do Estatuto registrada em Cartório.

I-Cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas-CNPJ.

II-Cópia da ata da atual Diretoria da Entidade registrada em Cartório;

III-Cópia do atestado de Funcionamento, atualizado, fornecido pelo CMS;

IV-Indicação formal do representante da entidade que participará da Assembleia Eletiva.



Art. 4º- O período das inscrições organizações do Conselho Municipal de Saúde candidatas a ocupar vaga no CMS será de **22 de Fevereiro a 22 de Março** do corrente ano, no horário das 8:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, na sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde, na sede do Conselho Municipal de Saúde do Novo Gama, situado na quadra quatrocentos e noventa e sete, lote dois Edifício JM segundo andar, no bairro Pedregal, Município de Novo Gama GO, telefone: 3608-5183, com isenção do recolhimento de qualquer taxa.

Parágrafo Único- As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este edital.

Art. 5º- A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os requisitos previstos neste edital.

Art. 6º- Cada organização do Conselho Municipal de Saúde poderá concorrer a uma vaga no pleito eletivo.

Art. 7º- A relação do deferimento das inscrições das organizações do Conselho Municipal de Saúde que concorreram às vagas no Conselho Municipal de Saúde será publicada no site eletrônico da Prefeitura de Novo Gama, www.novogama.go.gov.br, e afixada no placar oficial do Município, até o dia **24 de Março de 2021, até as 17:00hrs;**

Art. 8º- E motivo de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam servidores públicos de qualquer esfera ou vinculadas ao Município de Novo Gama, nos termos do art.1º, parágrafo único, do presente edital.

§1º A relação das inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral estará disponível na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

§2º O prazo para interpor recursos **encerra-se 48 horas após a publicação do deferimento das inscrições** e deverá ser protocolado, mediante recibo, na sala do Conselho Municipal de Saúde, Quadra 497, Lote

02 Edifício JM 2º andar, Pedregal, Novo Gama-GO, telefone: 3608-5183.

§3º As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias, **até as 17:00hrs do dia 26 de Março de 2021.**



§4º A Comissão Eleitoral, jugará e publicará o extrato de julgamento no site eletrônico da Prefeitura de Novo Gama www.novogama.go.gov.br e afixará no placar oficial do Município **até o dia 29 de Março de 2021**.

ART. 9º- Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Comissão Eleitoral poderá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eleito que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente, do Conselho Municipal de Saúde.

Art.10º- Em caso de empate, o critério para proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento comprovado, mediante análise do estatuto social protocolado junto à Comissão Eleitoral.

Art. 11º- Proclamado o resultado, as organizações eleitas deverão protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um representante titula e seu respectivo suplente, **no prazo de 01 (um) dia**, contados da data da eleição.

Parágrafo Único- No ofício a que se refere o caput deste artigo deverão constar os dados cadastrais os indicados, tais como, cópia do documento de identificação com foto, endereço residencial, telefones de contato e endereço de e-mail.

Art. 12º- A homologação do resultado eleitoral das organizações do Conselho Municipal de Saúde para exercer mandato no **CMS** será formalizada por meio de Decreto do Prefeito(a) de Novo Gama, podendo retroagir seus efeitos à data subsequente ao encerramento do mandato anterior.

Art. 13º- Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso de suas decisões ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.



Novo Gama, 08 de Fevereiro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL



Conselho Municipal de Saúde

Novo Gama

REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – NOVO GAMA/GO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º- A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.149, de 27 de Junho de 2011 e a deliberação do Conselho, que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes das entidades do Conselho Municipal de Saúde, realizará a **Assembleia Eletiva Municipal das Entidades, no dia 01 de abril de 2021, com início às 08:00hrs e encerramento às 12:00hrs, a realizar-se na sala dos Conselhos**, atualmente situados na SICNG, Quadra 497, lote 2, 2º andar, Edifício JM Araújo, Pedregal, Novo Gama-GO, telefone: (61) 3608-5183.

Parágrafo Único- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deliberará o edital de chamamento para a assembleia eletiva, o qual descreverá a forma de requerimento das entidades, documentos, prazos, recursos e deliberações da Comissão Eleitoral, o qual será integrante do presente requerimento Eleitoral.

CAPÍTULO II

DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 2º- Serão eleitas 06 (Seis) organizações do Conselho Municipal de Saúde, as quais, após a realização do pleito, indicarão 06 (Seis) conselheiros titulares e 06 (Seis) conselheiros suplentes, conforme dispõe o artigo 5º Lei Municipal nº1.149/2011.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Artigo 3º- São participantes da Assembleia Eletiva:

I-Os representantes das Entidades e/ou Organizações do Conselho Municipal de Saúde devidamente habilitadas e credenciadas no Conselho Municipal de Saúde com direito a Voz e Voto;

II-Autoridade convidadas, presidentes e conselheiro do CMS, assim como o representante do Ministério Público, com direito a voz;

III-Demais pessoas interessadas, como observadoras, sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Artigo 4º- Para o credenciamento, os representantes das Entidades e/ou Organizações deverão apresentar documento de identidade oficial original com foto, no período das 8:00hrs às 09:00hrs.

§ 1º- Os representantes das Entidades habilitadas para assembleia receberão credenciais de identificação.

§2º- Estão habilitadas para participarem desta Assembleia, as Entidades da sociedade civil, previamente inscritas na forma do presente Regimento Eleitoral, cujas inscrições tenham sido deferidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º- A mesa Coordenadora da Assembleia Eletiva será composta por:

I-Os membros da Comissão Eleitoral;

II-1 (um) representante do Ministério Público,



Parágrafo Único- O presidente da Comissão Eleitoral dirigirá os trabalhos, sendo secretariado pelos demais membros da comissão.

Artigo 6º- Compete à Mesa Coordenadora da Assembleia dirigir os trabalhos desde sua instalação, até a proclamação dos representantes eleitos para o Conselho Municipal de Saúde, quadriênio 2020/2024, resolvendo as questões de ordem que lhe forem submetidas, assim como os casos omissos deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 7º- A Mesa Coordenadora fará a leitura da programação do dia, como segue:

08:00hrs às 09:00hrs- Café da manhã e credenciamento dos participantes;

09:00hrs- Abertura da Assembleia pelo presidente do CMS;

09:30hrs- Pronunciamento do representante do CMS e Ministério Público;

10:00hrs-Chamada oficial das Entidades e Organizações credenciadas, por meio de chamada nominal;

10:30hrs- Votação e apuração dos votos;

11:30hrs- Divulgação dos resultados e feitura da ata relativa ao pleito, com a leitura e aprovação do plenário, indicando os nomes das entidades eleitas para o quadriênio 2020/2024;

12:00hrs- Encerramento da Assembleia.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 8º- A votação será realizada na sala dos Conselhos, atualmente situados na SICNG, Quadra 497, lote 2, 2º andar, Edifício JM Araújo, Pedregal, Novo Gama-GO, telefone: (61) 3608-5183.

Artigo 9º- Cada delegado credenciado receberá uma cédula e terá direito a votar em até 05 (CINCO) entidades.



Parágrafo Único- A cédula eleitoral que contenha mais de 06 (SEIS) entidades assinaladas, será anulada.

Artigo 10º- No momento da votação, o coordenador dos trabalhos fará chamada nominal dos representantes credenciados para entrega da cédula eleitoral.

Parágrafo Único- Todos os representantes credenciados, antes de votarem, terão que assinar uma lista de presença, comprovando sua participação no processo eletivo.

Artigo 11º- A apuração dos votos será feita pela Mesa Coordenadora, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 12º- Serão consideradas eleitas como titulares as 06 (SEIS) Entidades e/ou Organizações que obtiverem o maior número de votos.

§1º- No caso de empate, serão eleitas as Entidades e/ou Organização que possuírem mais tempo de fundação.

§2º- Serão consideradas suplentes as Entidades e/ou Organização mais votadas, na sequência das titulares, classificadas, sucessivamente, conforme votação recebida e especificadas da seguinte forma: a primeira suplente exercerá a suplência do primeiro titular, a segunda suplente exercerá a da segunda titular e, da mesma forma, a terceira suplente exercerá a suplência da terceira titular, todas, preferencialmente, dentro da mesma categoria de representação.

Artigo 13º- A Mesa diretora, de posse dos resultados, proclamará os números obtidos pelas Entidades e/ou Organizações, apresentando-os à plenária.

Artigo 14º- Todos os participantes dessa assembleia poderão exercer a função de fiscal para acompanhar os trabalhos no decorrer desta eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 15º- Lavrada, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, a Mesa Coordenadora apresentará o resultado à Plenária e posteriormente



encaminhará à Prefeitura de Novo Gama/GO, para divulgação de decreto, por meio de ofício.

Artigo 16º- Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Coordenadora dos trabalhos.

Artigo 17º- A posse aos conselheiros e conselheiras eleitos(as), titulares e suplentes para o quadriênio 2020/2023, dar-se no dia 20 de abril de 2021, às 14:00hrs, na sala dos Conselhos, atualmente situados na SICNG, Quadra 497, lote 2, 2º andar, Edifício JM Araújo, Pedregal, Novo Gama-GO, telefone: (61) 3608-5183.



NOVO GAMA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

COMISSÃO ELEITORAL